

## **VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER E AS REDES DE ATENDIMENTO**

*Dirceia Moreira*

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora da Universidade Estadual de Ponta Grossa nos cursos de graduação e pós-graduação (PPGCSA – UEPG)  
dirceia@dirceiam.com.br>.

*Tatiana Sovek Oyarzabal*

Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná; (PPGCSA – UEPG)  
oi.arzabal@ig.com.br

### **RESUMO ESTENDIDO**

#### **APRESENTAÇÃO**

Este trabalho tem como propósito apresentar e analisar a questão da violência intrafamiliar contra a mulher, que é um fenômeno histórico, mas que somente nas últimas décadas tem ganhado visibilidade como conquista de lutas de movimentos de mulheres. Em paralelo se discutirá a respeito das redes de atendimento às mulheres em situação de violência que faz referência ao conjunto de ações e serviços da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde que trabalham na identificação e encaminhamento dessas mulheres.

Espera-se, com esta pesquisa, visualizar os avanços com relação ao atendimento à mulheres em situação de violência intrafamiliar e a importância do trabalho em rede, necessário à qualificação do atendimento dispensado à mulher.

#### **METODOLOGIA**

Seguindo o objetivo proposto, este trabalho utilizará à pesquisa documental e bibliográfica, buscando, primeiramente, documentos e legislação nacional e

internacional que abordem a questão da luta das mulheres por seus direitos em especial os referentes às últimas décadas no tocante ao tema violência intrafamiliar e rede de atendimento. De igual forma, serão utilizados autores que trabalhem com a temática, fomentando a discussão.

## **DESENVOLVIMENTO**

Foi pelos esforços de muitos movimentos (feministas e de mulheres) que a violência contra as mulheres se tornou uma questão internacional e seu combate ganhou relevo. Esses movimentos contribuíram no diálogo ente sociedade civil e Estado para reclamar deste, políticas sociais correspondentes às novas demandas que surgiam.

No Brasil a questão ganhou visibilidade na década de 80, época marcada pela mobilização de mulheres em torno da temática. No início da década de 80 o tema 'violência contra a mulher' é tratado como questão central do feminismo e surgiram grupos de amparo às vítimas; houve a criação das Delegacias de Defesa da Mulher, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (MONTEIRO; LEAL, 1998).

Alguns acontecimentos históricos que contribuíram para isso foi a ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - Cedaw, em 1984, onde se proibiu todas as formas de discriminação contra as mulheres, nelas incluindo a violência. Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) vinculado ao Ministério da Justiça. Em 1993, a ONU realizou em Viena a Conferência Mundial dos Direitos Humanos sendo reafirmada a responsabilidade dos Estados na promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres.

No início dos anos 90, a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconheceu à violência contra a mulher como um problema de saúde pública sendo também considerado um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos. Em 1994, foi criada a Convenção de Belém do Pará - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, da qual o Brasil foi signatário, e que conceituou violência como:

Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; na comunidade e cometida por qualquer

pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.” (Convenção de Belém do Pará -1994)

No Brasil a questão da violência contra mulher somente passou a ser tratada com mais atenção depois do não cumprimento dos compromissos firmados nas Convenções Internacionais acima citadas, o que acarretou denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima Maria da Penha Maia Fernandes, ao Sistema Internacional, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), órgão internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação desses acordos internacionais, que após a avaliação do caso Maria da Penha, publicou, em 2001, o Relatório nº 54 recomendando que o Brasil desse prosseguimento e intensificasse o processo de reforma legislativa que evitasse a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil.

A partir daí houve diversas mudanças, em 2003 foi criada a Secretaria de Política para as Mulheres (SEPM) com status de ministério e vários passos foram dados, com o início da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, reafirmada na I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, realizada em 2004 e no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) que estabeleceu como um de seus eixos estruturantes o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres. Posteriormente, a elaboração e aprovação da Lei nº 11.340, de 07.08.2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, incentivou-se a criação de uma rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, de forma articulada visando a qualidade do atendimento; a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres vitimadas; ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011). A criação da Rede de Atendimento levou em conta a rota crítica, ou seja, o caminho que a mulher percorre na tentativa de encontrar uma resposta do Estado frente à situação de violência (OMS, 1998). Essa rota possui várias portas de entrada

como, serviços de saúde, assistência social, delegacias, etc., que devem estar articulados para prestar assistência qualificada e integral.

Com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres as políticas públicas são ampliadas e passam a incluir ações integradas, tais como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. A meta, segundo o Pacto é o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência (Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011).

O trabalho em rede hoje é de grande importância quando se trata da garantia dos direitos fundamentais e sua efetividade. A rede de atendimento às mulheres em situação de violência faz parte da rede de enfrentamento, e esta, segundo o previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tem por objetivo efetivar quatro eixos – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, a política de atendimento contempla o eixo da assistência. Nesta pesquisa a rede de atendimento será o objeto de análise. No que tange aos serviços especializados, a rede de atendimento é composta por: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher e Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica.

A violência, portanto, é uma das piores formas de violação dos direitos humanos das mulheres uma vez que retira seus direitos fundamentais, afetando sua dignidade. Para a garantia dos direitos das mulheres e efetiva proteção faz-se necessário um olhar totalizante sobre a questão. Surge aí um conceito atual que “introduz novos valores, habilidades e processos, necessários à condução do trabalho social numa realidade que é complexa” (GUARA, 2010), trata-se do trabalho em rede. A rede tem a finalidade de, através de uma atuação conjunta, oferecer suporte a essas mulheres para romperem com o ciclo de violência vivido.

## **RESULTADOS ALCANÇADOS**

No campo das legislações há uma guinada na orientação jurídica e político-social com a ratificação, pelo Brasil, de pactos internacionais, com a criação da Secretaria de Política para as Mulheres, a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a mulher e com a aprovação da Lei 11.340/2006, apresentando um avanço significativo em relação aos direitos das mulheres, ao combate à violência contra muitas perpetradas e a constituição de uma rede de atendimento. No entanto, para a implementação desta rede de atendimento, faz-se necessária uma ação articulada entre as diferentes áreas para um atendimento humanizado e qualificado destas mulheres que buscam a efetivação de um direito, qual seja, uma vida sem violência.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SEPM, 2011.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SEPM, 2011.

BRASIL. Lei nº 11.340. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2006.

CARREIRA, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. Vem pra roda! vem pra rede!: Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003.

CONVENÇÃO de Belém do Pará. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em 10 de junho de 2012.

GUARA, I. M. F. R (org.). Redes de Proteção social. São Paulo: Associação Fazendo História (NECA), 2010.

MONTEIRO, Angélica; LEAL, Guaraciara Barros. Mulher; da luta e dos direitos. Brasília: Coleção Brasil, 1998.

SHRADER E, SAGOT M. La ruta crítica que siguen las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar. Protocolo de investigación. Washington DC: Organización Panamericana de la Salud; 1998.

SOUZA, Sérgio Ricardo. Comentários à lei de combate à violência contra a mulher. 2ª.ed. Curitiba: Juruá, 2008.